



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023 - Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Larissa Borin, Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Tomada de Preços nº 014/2023**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando à obra Recapeamento de Ruas no Município de Socorro/SP, com fornecimento de materiais, com recursos oriundos de convênio firmado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e o Município de Socorro/SP, Termo de Convênio Nº 102605/2023, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no D.O.U - DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 31 (trinta e uma) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) CONSTRUTORA SIMOSO LTDA (protocolo nº 02868/2024), 2) W V FERNANDES LTDA (protocolo nº 02887/2024), 3) NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (protocolo nº 02977/2024), 4) CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - ME (protocolo nº 02978/2024), 5) TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA – ME (protocolo nº 02982/2024), e 6) GL SANTOS E CIA LTDA (protocolo nº 02979/2024).** Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que estava presente na sessão o Sr. Geovane Lázaro Santos, portador do RG: M-7.056.373 SSP/SP e do CPF: 876.718.326-34, sócio proprietário da empresa **GL SANTOS E CIA LTDA**, e as demais licitantes não tinham representante presente na sessão. Os envelopes de nº 01 – habilitação e de nº 02 – proposta foram passados para rubrica nos lacres dos envelopes à Comissão de Licitações e representante presente. Procedendo-se a abertura do envelope de Habilitação, o qual foi conferido e rubricado pela Comissão e licitante presente. A Comissão realizou as análises das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC das empresas participantes no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. A comissão após conferência da documentação apresentada pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 7.3¹ do edital, com fundamento no item 22.13² do Edital e § 3º do art. 43³ da Lei Federal

¹ **7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):**

7.3.1 - Registro no CREA/SP ou CAU/SP da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- Execução de Obras de Recapeamento.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Supervisão de Licitação

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9610 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3¹ e subitens” do edital sendo aberto prazo para diligência de até 05 (cinco) dias úteis. O representante da empresa **GL SANTOS E CIA LTDA** ausentou-se antes da finalização da presente Ata. Após transcorrido o prazo de diligência e realizada a análise técnica, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro a Comissão de Licitação agendou o retorno da sessão para o dia 06/03/2024, e nesta mesma data às 10h, reuniu-se novamente a Comissão Municipal de Licitações, composta pelos seus membros Larissa Borin, Sílvia Carla Rodrigues de Moraes e Lilian Mantovani Pinto de Toledo para continuação dos trabalhos. Após análise feita pela Diretora do Departamento de Planejamento, na documentação de Qualificação Técnica da empresa participante no presente certame apresentado no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pela licitante estavam em conformidade com as exigências do edital. Após análise técnica que confirmou o atendimento das exigências técnicas mínimas exigidas. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que as empresas **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA, W V FERNANDES LTDA, NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA – ME, TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA – ME e GL SANTOS E CIA LTDA** apresentaram toda documentação em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. Quanto ao disposto no item 7.2.6.2 (7.2.6.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.) constatou-se que as licitantes **W V FERNANDES LTDA** e **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA – ME** apresentaram comprovante de enquadramento no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **W V FERNANDES LTDA**, CNPJ nº: 13.437.581/0001-75, situada a Rua São Caetano, nº 218, Bairro Bela Vista, Cidade de Itatiba/SP, CEP: 13.256-050, neste ato sem representante;
- 2) **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA – ME**, CNPJ nº: 00.643.740/0001-46, situada a Av. Nossa Senhora das Brotas, nº 109, Bairro Jardim Itamaraty, Cidade de Lindóia/SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante;
- 3) **GL SANTOS E CIA LTDA**, CNPJ nº: 10.581.818/0001-07, situada a Rodovia Benevenuto Moreto, s/n – KM 03, Bairro Mãe dos Homens, Cidade de Bragança Paulista/SP, CEP: 12.922-754, neste ato sem representante;

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**

² “22.13 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



- 4) **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA**, CNPJ nº: 48.169.536/0001-61, situada a Rodovia Engenheiro João Tosello, km 63, Bairro Sobradinho, Cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.801-540, neste ato sem representante;
- 5) **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº: 20.168.935/0001-99, situada a Estrada das Perobeiras, km 1,5, Sítio Santana, Cidade de Vargem Grande do Sul/SP, CEP: 13.880-000, neste ato sem representante;
- 6) **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA – ME**, CNPJ nº: 52.770.039/0001-91, situada a Avenida Rainha, nº 646, Distrito Industrial José Marangoni, Cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-350, neste ato sem representante;

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁴ do edital, comunicou ao licitante presente e aos licitantes ausentes sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, transcorrido o prazo recursal com julgamento do recurso e/ou impugnações, foi agendada a data de abertura da proposta para o dia 18/03/2024 às 10h, conforme documentos anexos ao processo. No dia dezoito do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h, procedendo a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame, conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão em análise às Propostas apresentadas pelas licitantes, verificou que foram apresentadas as Planilhas Orçamentárias, os cronogramas físico-financeiro e a planilhas de BDI, e que após análise a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentadas pelas empresas, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA – ME** uma diferença a menor de R\$ 9,16 (Nove Reais e Dezesseis Centavos) no valor total da proposta, e na proposta apresentada pela empresa **GL SANTOS E CIA LTDA** uma diferença a maior de R\$ 7,25 (Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos) no valor total da proposta. As diferenças se deram devido aos valores totais possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, *conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...].. sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.”* Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes as propostas apresentadas, a comissão verificou que as propostas estavam

⁴ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



em conformidade com a exigência do edital. Quanto ao critério de desempate as licitantes **W V FERNANDES LTDA** e a licitante **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS - ME** comprovaram seu enquadramento no regime diferenciado, em análise as planilhas de comparação de preços verificaram que as empresas apresentaram a porcentagem superior a 10% acima do menor valor apresentado, considerando o julgamento pelo menor preço global, não havendo empate ficto. Diante ao exposto, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA – ME**, pelo valor global de **R\$ 185.663,28 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos)**;

2º) **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA**, pelo valor global de **R\$ 205.092,53 (Duzentos e Cinco Mil Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos)**;

3º) **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pelo valor global de **R\$ 213.148,34 (Duzentos e Treze Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos)**;

4º) **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA – ME**, pelo valor global de **R\$ 226.773,48 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos)**;

5º) **GL SANTOS E CIA LTDA**, pelo valor global de **R\$ 237.273,68 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos)**; e

6º) **W V FERNANDES LTDA**, pelo valor global de **R\$ 246.060,28 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Sessenta Reais e Vinte e Oito Centavos)**;

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA – ME**, pelo valor global de **R\$ 185.663,28 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos)**. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes ausentes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações.

Socorro, 18 de março de 2024.

Larissa Borin
Presidente da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão